



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.030

de 29 de abril de 1992

Atribui uma parcela autônoma a servidores do Estado colocados à disposição da Administração Direta do Município, que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída uma parcela autônoma aos Servidores do Estado de Minas Gerais que forem colocados à disposição da Administração Direta do Município de Tombos, sem qualquer vínculo empregatício com o serviço público municipal, servindo exclusivamente, a título de complementação para efeito de implementação provisória do Sistema Único de Saúde, nos termos dos Artigos, 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, ocupantes de cargos ou funções públicas pelo efetivo exercício em unidade de Saúde do Município.

§ 1º - A parcela autônoma prevista neste artigo, será, paga no valor resultante da diferença da remuneração percebida no Estado para a remuneração atribuída aos ocupantes de cargos ou empregos correspondentes da Administração Direta do Município de Tombos.

§ 2º - A parcela autônoma deverá ser paga com os recursos financeiros exclusivamente oriundos do INAMPS, repassados ao Município pela Secretária de Estado de Saúde.

§ 3º - O pagamento da parcela autônoma fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior e cessará imediatamente no caso de denúncia do convênio pelo qual são repassados esses recursos ao Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de abril de 1992.


Oscar José Bastos

-Prefeito Municipal.-